OFÍCIO

Nº 305/GAB/2025

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 11 de agosto de 2025.

Ao Exmo. Senhor
Valmiro Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO.
NESTE.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº. 2.322/GP/2025

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº. 2.322/2025, que **"Dispõe sobre a regulamentação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade previstos nos incisos XXII e XXIII no art. 108 da Lei Complementar nº 018/1997, mediante Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP, no âmbito da Administração Pública Municipal de Alto Alegre dos Parecis, e dá outras providências"**, para apreciação, análise e votação dos Nobres Edis desta Egrégia Casa de Leis, com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**, **CPF:** 815.92*.**2-*8 em **11/08/2025 13:07:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1344.5807.8297.372H.2021**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **1.B19.E7A** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 305/GAB/2025**.

Elaborado por **CLAUDEMIR GOMES DOS SANTOS**, **CPF:** 264.55*.**8-*8 , em **11/08/2025 13:06:50**, contendo 134 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1330.8R06.8504.H53A.7603

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento**

ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

Pág.: 1 / 1
ASSINADO POR(1): CPF:815.92*.**2-*8

PROJETO DE LEI

Nº 2.322/2025

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 11 de agosto de 2025.

"Dispõe sobre a regulamentação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade previstos nos incisos XXII e XXIII no art. 108 da Lei Complementar nº 018/1997, mediante Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP, no âmbito da Administração Pública Municipal de Alto Alegre dos Parecis, e dá outras providências.".

O Senhor Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 60, I, da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º As gratificações de periculosidade e de insalubridade, previstas nos incisos XXII e XXIII do art. 108 da Lei Complementar nº 018/1997, serão concedidas aos servidores públicos municipais que exerçam suas funções em ambientes ou atividades classificadas como perigosas ou insalubres, de acordo com laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado.

Art. 2º A concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade estabelecidos na legislação vigente são formas de remuneração do risco à saúde dos trabalhadores e têm caráter transitório, enquanto durar a exposição, respeitadas as disposições do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

§ 1º. Considera-se exposição habitual aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres e perigosas como atribuição legal do seu cargo por tempo superior à metade da jornada de trabalho semanal.

§ 2º. Considera-se exposição eventual aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres e perigosas como atribuição legal do seu cargo por tempo extremamente reduzido, a ser determinado por meio de Laudo Técnico.

§ 3º. Considera-se exposição permanente aquela que é constante, durante toda a jornada laboral e prevista nas atribuições do cargo do servidor.

§ 4º. O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade, concomitantemente, deverá optar por um deles, a seu critério, sendo vedada a percepção cumulativa.

Art. 3º A gratificação de insalubridade **e o adicional de periculosidade** serão calculadas tendo como base a Referência PM/CE 2, instituída pela Lei Complementar nº 067/2009, observando-se os seguintes percentuais, conforme o grau de exposição:

I – 10% (dez por cento) para insalubridade de grau mínimo;

II – 20% (vinte por cento) para insalubridade de grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para insalubridade de grau máximo.

Parágrafo único. O adicional de periculosidade será concedido no percentual de 30% (trinta por cento) da Referência PM/CE 2, nos termos da Norma Regulamentadora nº 16 – NR-16 da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 4º A caracterização e a classificação da insalubridade, bem como os limites de tolerância para exposição aos agentes nocivos à saúde, obedecerão ao disposto na Norma Regulamentadora nº 15 – NR-15, da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas técnicas aplicáveis.

Art. 5º Os adicionais de insalubridade e de periculosidade serão concedidos após a realização de avaliação ambiental do local de trabalho, mediante a emissão dos respectivos Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade – LTIP, assinados por, no mínimo, um médico do trabalho ou um engenheiro de segurança do trabalho, devidamente habilitados.

§ 1º. O Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP deverá indicar:

I – se possui abrangência individual ou coletiva;

ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

ID: 1.B18.DB3, LUSICLEIA FERREIRA DOS ANJOS(11/08/2025 12:45:14) Palavras:1.451
Cód. Autenticidade: 12K2.0245.214K.2857.4866 - https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento

ASSINADO POR(1): CPF:815.92*.**2-*8

II – os dados do órgão ou unidade administrativa;

III – o setor de exercício e o tipo de trabalho realizado, com a descrição dos locais e dos serviços executados em cada setor, incluindo descrição pormenorizada do ambiente de trabalho e das funções desenvolvidas pelos servidores lotados em cada setor periciado, por turno de trabalho, os quais deverão ser quantificados;

IV – as condições ambientais do local de trabalho;

V – se as atividades desempenhadas constam nas Normas Regulamentadoras NR-15 (insalubridade) e NR-16 (periculosidade);

VI – o registro dos agentes nocivos, sua concentração, intensidade e tempo de exposição, conforme o caso, o identificador do risco encontrado e o grau de agressividade ao servidor, especificando:

a) os limites de tolerância conhecidos quanto ao tempo de exposição ao agente nocivo;

b) se a exposição supera os limites de tolerância conhecidos;

VII – a duração do trabalho que exponha o servidor aos agentes nocivos (percentual do tempo da jornada de trabalho);

VIII – a existência e o uso de tecnologia e equipamentos de proteção individual – EPI, indicando se são suficientes para eliminar ou neutralizar o risco e, em caso afirmativo, especificar como ocorre tal neutralização;

IX – as especificações sobre os equipamentos de proteção coletiva – EPC e EPI utilizados, listando os Certificados de Aprovação – CA, seus prazos de validade, periodicidade das trocas e o controle de fornecimento aos trabalhadores;

X – a descrição dos métodos, técnicas, aparelhagens e equipamentos utilizados para a elaboração do laudo, conforme item 15.6 da NR-15;

XI – a classificação dos graus de insalubridade e de periculosidade, com os respectivos percentuais aplicáveis ao local ou atividade examinados;

XII – as medidas corretivas necessárias para eliminar, neutralizar ou proteger contra os riscos identificados, especificando os EPI recomendados para cada tipo de atividade.

Art. 6º A gratificação de insalubridade:

I – será devida exclusivamente enquanto perdurar a exposição do servidor à atividade insalubre;

II – será suspensa automaticamente em caso de afastamento ou remoção para atividade ou ambiente não insalubre;

III – poderá ser revista a qualquer tempo por novo laudo técnico ou por alteração das condições de trabalho.

IV – Não se incorpora a remuneração do servidor para qualquer efeito.

Art. 7º Os adicionais a que se refere esta Lei não serão pagos aos servidores que:

I – no exercício de suas atribuições, o servidor fique exposto aos agentes nocivos à saúde apenas em caráter esporádico ou ocasional;

II – o servidor que exerça suas funções distantes do local, de modo que os riscos não lhe afetem;

III – o servidor deixe de exercer o tipo de trabalho que deu origem ao pagamento do adicional;

IV – seja eliminada a condição insalubre ou perigosa a qual o servidor estava exposto, em virtude da utilização de equipamentos de proteção individual ou coletiva;

V – quando for o servidor municipal cedido para outro órgão.

Art. 8º A servidora gestante ou lactante deverá ser afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais considerados insalubres, perigosos ou de risco, exercendo suas atividades em local salubre ou em serviço não perigoso, devendo a mesma comunicar a gestação à chefia imediata ou à Unidade Administrativa.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Os laudos técnicos de insalubridade e periculosidade serão homologados mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 11 de agosto de 2025.

ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO
ID: 1.B18.DB3, LUSICLEIA FERREIRA DOS ANJOS(11/08/2025 12:45:14) Palavras:1.451
Cód. Autenticidade: 12K2.0245.214K.2857.4866 - https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento
Pág.: 2 / 5
ASSINADO POR(1): CPF:815.92*.**2-*8

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal

ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

ID: 1.B18.DB3, LUSICLEIA FERREIRA DOS ANJOS(11/08/2025 12:45:14) Palavras:1.451
Cód. Autenticidade: 12K2.0245.214K.2857.4866 - https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento

ASSINADO POR(1): CPF:815.92*.**2-*8

Mensagem de Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar supracitado, que dispõe sobre a regulamentação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, previstos nos incisos XXII e XXIII do art. 108 da Lei Complementar nº 018/1997, mediante a emissão de Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP.

A presente iniciativa visa assegurar a efetiva proteção à saúde dos servidores públicos municipais que desempenham suas atividades em ambientes insalubres ou perigosos, observando critérios técnicos e legais, conforme exigido pela Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) e Norma Regulamentadora nº 16 (NR-16), da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

O projeto estabelece critérios objetivos e padronizados para a caracterização da insalubridade e da periculosidade, define a base de cálculo dos adicionais — utilizando como referência a Referência PM/CE 2, nos termos da Lei Complementar nº 067/2009 —, e detalha os parâmetros técnicos que deverão constar dos laudos, garantindo segurança jurídica, transparência e isonomia no pagamento das gratificações.

Destaca-se, ainda, a previsão expressa de afastamento das servidoras gestantes e lactantes de ambientes insalubres ou perigosos, assegurando-lhes local de trabalho compatível com sua condição, em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana, a proteção à maternidade e as decisões recentes do Supremo Tribunal Federal sobre o tema.

A regulamentação ora proposta se insere no esforço contínuo desta Administração em promover a adequação das condições de trabalho às normas de saúde e segurança vigentes.

Portanto, contamos com a colaboração desta Colenda Casa de Leis para a apreciação e aprovação do presente projeto em regime de URGÊNCIA, de acordo com o Artigo 42 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo renovo votos de estima e considerações.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 11 de agosto de 2025.

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor.
Valmiro Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Alto Alegre dos Parecis/RO.

ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

ID: 1.B18.DB3, LUSICLEIA FERREIRA DOS ANJOS(11/08/2025 12:45:14) Palavras:1.451
Cód. Autenticidade: 12K2.0245.214K.2857.4866 - https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento

ASSINADO POR(1): CPF:815.92*.**2-*8

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**, **CPF:** 815.92*.**2-*8 em **11/08/2025 12:52:22**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12R8.5952.022K.W568.6150**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **1.B18.DB3** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI - Nº 2.322/2025**

Elaborado por **LUSICLEIA FERREIRA DOS ANJOS**, **CPF:** 012.73*.**2-*7 , em **11/08/2025 12:45:14**, contendo 1.451 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 12K2.0245.214K.2857.4866

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento**